

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.173-B, DE 1999

“Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação.”

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

Substitua-se, no art. 6º e inciso III do art. 8º do Projeto, a expressão “cem UFIR” por “R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos)”.

Sala da Comissão, em            de            de 2002.

Deputado LEO ALCÂNTARA